



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

Rua Inocencio Dutra de Sant'Anna, 1.239

Fones: 6-2232 - 6-2234 - 6-2104

CEP 15.690

## LEI Nº 278, DE 29 DE ABRIL DE 1.985

"Dispõe sobre redução de percentuais , para fins de cálculos de lançamentos' e cobrança de tributos municipais e dá outras providências".


O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAPORÃ-SP, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Indiaporã decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam reduzidos os percentuais, para fins de cálculos de lançamentos e cobrança de tributos municipais, como segue:

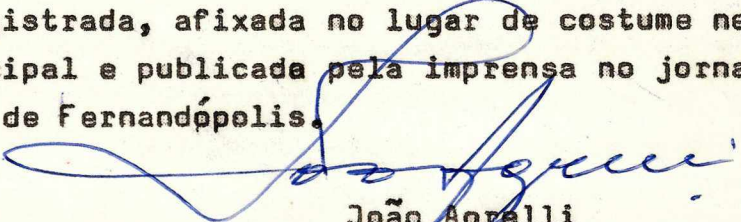
- I - IMPOSTO PREDIAL URBANO, passará de 0,6% (seis décimos por cento), para 0,3% (três décimos por cento), sobre o valor venal do imóvel;
- II - TAXA DE SERVIÇOS URBANOS, a alíquota de base de cálculo da taxa de serviços urbanos, passará de 0,8% (oito décimos por cento), para 0,6% (seis décimos por cento) sobre o salário mínimo regional, conforme dispõe o artigo 1º e seu parágrafo único da Lei 160-de 26 de janeiro de 1.981.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data ' de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a partir de dia 1º de janeiro de 1.985.

Indiaporã, 29 de abril de 1.985

  
José Carlos Santana  
Prefeito Municipal

Registrada, afixada no lugar de costume nesta - Prefeitura Municipal e publicada pela imprensa no jornal "NA HORA" da cidade de Fernandópolis.

  
João Agreli  
Secretário